



# **INSTITUTO INTERNACIONAL DE GESTÃO DE CIANETO**

## **CRITÉRIOS DO AUDITOR PARA O CÓDIGO INTERNACIONAL DE GESTÃO DE CIANETO**

**JUNHO 2021**

**INSTITUTO INTERNACIONAL DE GESTÃO DE CIANETO**

**1400 I Street, NW, Suite 550, Washington, DC 20005, EUA**

**Tel +1.202.495.4020 | Fax +1.202.835.0155 | Email [info@cyanidecode.org](mailto:info@cyanidecode.org) | Web  
[CYANIDECODE.ORG](http://CYANIDECODE.ORG)**

# CRITÉRIOS DO AUDITOR

## Índice

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>1</b>
<b>CRITÉRIOS DO AUDITOR .....</b>	<b>1</b>
1. Auditor Chefe .....	1
A. Experiência.....	1
B. Certificação do Auditor Chefe.....	2
2. Auditores Técnicos Especialistas e Auditores.....	3
A. Experiência técnica .....	3
B. Experiência em Auditoria.....	4
3. Conflito de interesses .....	4
A. Proibição 1 .....	4
B. Proibição 2 .....	5
C. Proibição 3 .....	5
D. Proibição 4 .....	5



# CRITÉRIOS DO AUDITOR

O Código Internacional de Gestão de Cianeto (doravante "o Código", "Código" ou "o Código de Cianeto"), este documento e outros documentos ou fontes de informação mencionados em [www.cyanidecode.org](http://www.cyanidecode.org) são considerados confiáveis e foram preparados de boa-fé a partir de informações razoavelmente disponíveis para os redatores. Entretanto, nenhuma garantia é dada quanto à exatidão ou integridade de qualquer desses outros documentos ou fontes de informação. Nenhuma garantia é feita em relação à aplicação do Código, aos documentos adicionais disponíveis ou aos materiais referenciados para evitar perigos, acidentes, incidentes ou ferimentos a funcionários e/ou membros do público em qualquer local específico onde ouro ou prata é extraído do minério pelo processo de cianetação. A conformidade com este Código não se destina a substituir, violar ou de outra forma alterar as exigências de qualquer estatuto, leis, regulamentos, portarias ou outras exigências governamentais nacionais, estaduais ou locais específicas em relação aos assuntos aqui incluídos. A conformidade com este Código é inteiramente voluntária e não pretende nem criar, estabelece ou reconhece quaisquer obrigações ou direitos legalmente exigíveis por parte de seus signatários, apoiadores ou quaisquer outras partes.



# CRITÉRIOS DO AUDITOR

## INTRODUÇÃO

O cumprimento do Código Internacional de Gestão de Cianeto ("o Código", "Código" ou o Código de Cianeto) é determinado por uma auditoria independente realizada por terceiros. A fim de que as decisões de conformidade sejam credíveis e sustentáveis, é essencial que o(s) auditor(es) conduza(m) a auditoria de forma profissional, esteja(m) familiarizado(s) com o tipo de operação a ser auditada (isto é, operação de mineração, instalação de produção de cianeto, operação de transporte de cianeto), tenha experiência em procedimentos de auditoria e não apresente conflitos de interesses com a operação a ser auditada. Os critérios discutidos abaixo destinam-se a assegurar que os auditores do Código atendam a essas qualificações.

É de responsabilidade de cada operação contratada para serviços de auditoria assegurar que o(s) auditor(es) selecionado(s) cumpra(m) estes critérios. Cada auditor deve fornecer as informações requeridas no *Formulário de Credenciais de Auditoria*, demonstrando que eles satisfazem os critérios apropriados listados. Os Formulários de Credenciais de Auditoria devem ser apresentados com o Relatório Sumário de Auditoria para cada operação certificada a ser afixado no site do Código de Cianeto para visualização pública.

## CRITÉRIOS DO AUDITOR

Uma Auditoria de Certificação do Código de Cianeto deve ser liderada por um auditor que atenda aos critérios do Instituto Internacional de Gestão de Cianeto (ICMI) como um "**Auditor Chefe**". Um auditor que atenda aos critérios do ICMI como "**Auditor Técnico Especialista**" para o tipo de operação que está sendo auditada também deve participar da auditoria. Quaisquer outros membros de uma equipe de auditoria devem, no mínimo, atender aos critérios do "**Auditor**".

O ICMI não exige um número mínimo de auditores. Se uma operação optar por ter um único auditor para conduzir sua Auditoria de Certificação do Código, então esse auditor deve atender a todos os critérios aplicáveis.

### 1. Auditor Chefe

#### A. Experiência

Um Auditor Chefe deve ter organizado e/ou dirigido pelo menos três auditorias ambientais, de saúde ou segurança nos sete anos anteriores à realização da Auditoria de Certificação do Código.

#### Discussão:

O Auditor Chefe deve possuir as habilidades e conhecimentos de auditoria necessários e a capacidade de liderança para dirigir os membros da equipe de auditoria e para assegurar que as decisões relativas à conformidade da operação com o Código sejam apoiadas pelas constatações factuais da auditoria. Ao contrário da experiência exigida de outros membros da equipe de auditoria, a experiência do Auditor Chefe deve ser como líder de auditorias formais ambientais, de saúde ou de segurança, e não de revisões, inspeções ou avaliações menos



# CRITÉRIOS DO AUDITOR

formais. Uma auditoria formal é um processo de verificação sistemática e documentada da obtenção e avaliação objetiva de evidências para determinar se as atividades ambientais, de saúde ou segurança, eventos, condições, sistemas de gerenciamento ou informações sobre esses assuntos estão em conformidade com orientações, exigências ou critérios internos ou externos especificados. As auditorias devem ter usado um protocolo de auditoria detalhado ou questionário para avaliar os sistemas de gestão ambiental, de saúde e/ou de segurança e a implementação no local dos procedimentos estabelecidos, e incluir uma visita ao local, revisão de documentos e registros e entrevistas com o pessoal do local. A auditoria deve resultar na preparação de um relatório escrito dos resultados da auditoria. Um indivíduo que tenha sido o único auditor para tal auditoria é considerado o Auditor Chefe, mesmo sem a existência de uma equipe de auditoria.

## B. Certificação do Auditor Chefe

Um Auditor Chefe deve ser certificado como auditor profissional ambiental, de saúde ou de segurança por uma organização profissional autorreguladora. A certificação como auditor profissional em outra disciplina só é aceitável se a certificação for relevante para auditar o Código e o auditor puder demonstrar conhecimento sobre questões ambientais, de saúde ou de segurança.

### Discussão:

O Auditor Chefe tem a responsabilidade final de assegurar que a auditoria seja conduzida de maneira completa e profissional, e de tomar a decisão final se a operação está em conformidade com o Código. Portanto, o Auditor Chefe também deve ter demonstrado conhecimento e compreensão dos princípios de auditoria, bem como dedicação ao desempenho ético de suas funções profissionais.

Para garantir que o Auditor Chefe atenda a esses padrões, é necessária a certificação como auditor profissional por uma organização profissional autorreguladora. Tal certificação sujeita tanto os aspectos técnicos quanto éticos da conduta do Auditor Chefe à supervisão e avaliação contínua, e fornece um mecanismo para a disciplina potencial, incluindo a perda da certificação profissional, para uma conduta abaixo do padrão ou antiética.

A certificação deve ser como auditor ambiental, de saúde ou de segurança ou auditor de sistemas de gestão ambiental, de saúde ou de segurança em qualquer grau ou nível que não seja um nível de entrada ou provisório. Auditores com outros tipos de certificações de auditores profissionais só são aceitáveis se seu treinamento e qualificações forem relevantes para uma auditoria do Código e o auditor puder demonstrar educação ou experiência em questões ambientais, de saúde ou de segurança. Certificações que não sejam específicas para auditoria não são aceitáveis. A certificação como Auditor Chefe não é necessária, uma vez que o Código exige que o Auditor Chefe tenha experiência específica nesta função.

A certificação necessária deve ser de uma organização profissional com os seguintes atributos:

- a) Um Código de Ética que os auditores profissionais certificados devem seguir;
- b) Um processo pelo qual a certificação pode ser revogada se for constatado que um auditor realizou uma auditoria de forma não ética ou não profissional;



# CRITÉRIOS DO AUDITOR

- c) Requisitos de educação, experiência ou especialização para a certificação inicial; e
- d) Requisitos para o desenvolvimento profissional contínuo ou educação.

Exemplos de organizações profissionais aceitáveis incluem, mas não estão limitados aos seguintes:

- a) Board for Global EHS Credentialing
- b) Canadian Environmental Certification Approvals Board
- c) Institute of Environmental Management and Assessment
- d) The Chartered Quality Institute/International Register of Certified Auditors
- e) National Registry of Environmental Professionals
- f) Exemplar Global
- g) South African Auditors and Training Certification Association

## 2. Auditores Técnicos Especialistas e Auditores

### A. Experiência técnica

Um Auditor Técnico Especialista deve ter um mínimo de sete anos de experiência com o tipo de operação a ser auditada (ou seja, mineração, transporte ou produção).

Um Auditor deve ter um mínimo de três anos de experiência com o tipo de operação que está sendo auditada.

#### Discussão:

Esta exigência visa assegurar que tanto os Auditores Técnicos Especialistas quanto os Auditores estejam familiarizados com as atividades padrão no tipo de operação que está sendo auditada. Os Auditores Técnicos Especialistas e os Auditores para operações de mineração devem ter experiência em áreas tais como manuseio de reagentes, atividades de produção e gerenciamento de rejeitos em minas de ouro ou prata utilizando técnicas de cianetação. Os Auditores Técnicos Especialistas e os Auditores de operações de produção de cianeto devem ter experiência e familiaridade com instalações de produção e manuseio de produtos químicos, embora não seja necessária experiência específica com a produção de cianeto. Os Auditores Técnicos Especialistas e os Auditores de operações de transporte de cianeto devem ter experiência e familiaridade com o transporte de materiais perigosos, mas não precisam ter experiência específica com o transporte de cianeto.

A experiência e o conhecimento técnico dos Auditores Técnicos Especialistas e dos Auditores pode ser na operação de uma instalação de cianetação, instalação de produção química ou empresa de transporte, ou na gestão de saúde, segurança ou meio ambiente relacionada a essa indústria. O Auditor ou Auditor Técnico Especialista pode ter adquirido experiência como funcionário de uma empresa envolvida no tipo de atividade que está sendo auditada, como consultor dessa indústria, como funcionário do governo responsável pela regulamentação dessa indústria, ou como auditor que presta serviços de auditoria a essa indústria.

Os Auditores Técnicos Especialistas e os Auditores podem incluir trabalho como consultor, regulador ou auditor para tempo gasto no emprego direto das indústrias de mineração,



# CRITÉRIOS DO AUDITOR

produção de cianeto ou transporte de cianeto se atestarem que pelo menos 20% de seu tempo foi gasto no tipo de operação a ser auditada.

## B. Experiência em Auditoria

Os **Auditores Técnicos Especialistas** e os **Auditores** devem ter participado de pelo menos três auditorias ambientais, de segurança e/ou saúde, avaliações, inspeções ou revisões nos sete anos anteriores à Auditoria de Certificação do Código.

### Discussão:

Os auditores devem ser capazes de inspecionar um local, revisar documentos, entrevistar pessoal e avaliar essas evidências para chegar a conclusões sobre o cumprimento do Código. Os auditores devem, portanto, ter experiência na realização de revisões ambientais, de segurança e/ou de saúde. Essa experiência pode incluir avaliações ambientais, de segurança ou saúde, inspeções ou revisões, bem como auditorias formais, desde que baseadas no cumprimento de orientações ou requisitos internos ou externos específicos, incluam uma inspeção da unidade e avaliem a implementação em campo de seus sistemas de gestão ambiental, de segurança e/ou saúde.

A experiência necessária na realização de tais revisões não se limita ao uso de cianeto ou ao tipo de indústria a ser auditada. A experiência com revisões ambientais, de segurança e/ou saúde de qualquer atividade industrial qualificaria desde que a atividade industrial tenha relevância para o tipo de atividade a ser auditada. Por exemplo, uma revisão de conformidade ambiental de uma mina de metal ou de uma instalação de fabricação de produtos químicos se qualificaria como experiência de auditoria para auditoria de uma mina de ouro ou prata para conformidade com o Código de Cianeto.

## 3. Conflito de interesses

As seguintes proibições se aplicam a todos os membros da equipe de auditoria que realizam uma Auditoria de Certificação do Código de Cianeto.

### A. Proibição 1

*Nenhum auditor pode auditar qualquer aspecto do sistema de gestão de cianeto da operação cujo projeto ou desenvolvimento tenha sido de responsabilidade da empresa do auditor.*

### Discussão:

Os auditores não podem rever e avaliar seu próprio trabalho ou o de seus colegas de trabalho. Se o auditor ou a empresa do auditor foi responsável pela preparação de um aspecto particular do sistema de gestão de cianeto de uma operação (por exemplo, projeto de uma instalação de lixiviação de uma operação ou preparação de um modelo de balanço hídrico ou Plano de Resposta de Emergência), outro membro da equipe de auditoria não afiliada à empresa que preparou aquela parte do sistema de gestão (isto é, um Auditor Independente) deve conduzir aquelas partes da auditoria que avaliam aquela área. Entretanto, esta exigência não proíbe que um auditor que tenha conduzido auditorias prévias de Certificação do Código, auditorias interinas ou outras auditorias, revisões, avaliações ou análises de lacunas para a operação, e



# CRITÉRIOS DO AUDITOR

que tenha auxiliado no desenvolvimento de planos de ação para resolver quaisquer deficiências identificadas, conduza a Auditoria de Certificação do Código da operação.

## B. Proibição 2

*Nenhum auditor pode conduzir uma Auditoria de Certificação do Código de uma operação mais de duas vezes consecutivas. Nenhuma empresa de auditoria pode conduzir uma Auditoria de Certificação do Código de uma operação mais do que três vezes consecutivas.*

### Discussão:

Os auditores estão proibidos de realizar uma Auditoria de Certificação do Código de uma operação mais de duas vezes consecutivas. Empresas de auditoria estão proibidas de conduzir uma Auditoria de Certificação do Código de uma operação mais de três vezes consecutivas. As auditorias pré-operacionais estão incluídas nesta proibição. As revisões, avaliações e análises de lacunas que não resultem em uma certificação não estão incluídas nesta proibição. Uma re-auditoria ou outra atividade para confirmar que uma operação implementou um Plano de Ação Corretiva após ser encontrada em Conformidade Substancial ou Não-Conformidade é considerada como parte da auditoria original e não uma auditoria separada.

Esta proibição se aplica a uma operação em si, independentemente de sua propriedade. Uma mudança na propriedade não afeta esta proibição. Entretanto, um auditor pode conduzir uma Auditoria de Certificação do Código em outras operações do mesmo proprietário, desde que o auditor não conduza mais do que duas auditorias consecutivas em uma determinada operação. Da mesma forma, uma empresa de auditoria pode conduzir uma Auditoria de Certificação do Código em outras operações do mesmo proprietário, desde que a empresa de auditoria não conduza mais do que três auditorias consecutivas em uma determinada operação.

## C. Proibição 3

*Nenhum auditor pode ter sido funcionário da operação ou de sua empresa matriz durante um ano antes da Auditoria de Certificação do Código.*

### Discussão:

Esta exigência visa impedir que um funcionário de uma operação ou de sua empresa matriz faça a auditoria dessa operação ou de qualquer outra operação da empresa matriz.

## D. Proibição 4

*Nenhum auditor ou empresa de auditoria pode derivar mais de 30% de sua renda da operação a ser auditada ou da matriz e subsidiárias da operação, como uma média durante o período de cinco anos anterior ao ano da Auditoria de Certificação do Código.*

### Discussão:

O valor de 30% é calculado sobre a receita total do auditor ou empresa de auditoria e não está limitado à da divisão única ou entidade regional que emprega o auditor. Esta proibição não inclui a renda proveniente de qualquer tipo de avaliação de saúde, segurança ou ambiental, revisões, inspeções, auditorias, auditorias de certificação de código, pré-auditorias de código ou análises de lacunas, nem inclui a renda proveniente do desenvolvimento de planos de ação



## CRITÉRIOS DO AUDITOR

para resolver deficiências identificadas em tais revisões. Entretanto, a renda derivada da preparação de projetos, planos, procedimentos ou outros aspectos do sistema ou programa de gestão de cianeto de uma operação, ou atividades não relacionadas à gestão de cianeto, é contada como parte dos 30 por cento permitidos.

Para auditores individuais que foram empregados pela empresa que estava sendo auditada, sua matriz ou outra subsidiária da matriz menos de cinco anos antes da Auditoria de Certificação do Código, o tempo médio de renda derivada dessas entidades é reduzido ao tempo desde que deixou a empresa.

